

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 4.311.911,84 (quatro milhões, trezentos e onze mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2011

Nº 74 - INTERESSADO: Centro Educacional Aprendiz Ltda.

UF: MG

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.012692/2009-81

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 162/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.012692/2009-81, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que o Centro de Estudos Superiores Aprendiz, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº. 03.517.381/0001-79, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar o Centro Educacional Aprendiz Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 162/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 75 - INTERESSADO: Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda.

UF: BA

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007522/2009-84

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 153/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.007522/2009-84, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias, mantida pelos Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., inscritos no CNPJ sob o nº. 01.626.968/0001-90, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 153/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 76 - INTERESSADO: Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes

UF: PE

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Informática, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007527/2009-15

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 168/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.007527/2009-15, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Informática, mantida pela Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.030.121/0001-01, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Fundação Universitária Jaboatão dos Guararapes, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 168/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 77 - INTERESSADO: Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda.

UF: MG

EMENTA: Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni pela Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

PROCESSO: 23000.007441/2009-84

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, I, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 160/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.07441/2009-84, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Determinar que a Faculdade de Tecnologia Egídio José da Silva, mantida pela Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.626.210/0001-40, restabeleça o número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente no âmbito do Prouni, devendo ser suficiente para manter o percentual estabelecido no art. 5º da Lei nº. 11.096/2005, com acréscimo de 1/5 (um quinto).

Art. 2º Notificar a Escola Técnica Egídio José da Silva Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 160/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Nº 78 - INTERESSADO: Associação de Formação de Trabalhadores em Informática

UF: DF

EMENTA: Desvinculação da Faculdade de Tecnologia Paulo Freire do Programa Universidade para Todos - Prouni.

PROCESSO: 23000.000470/2009-15

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 150/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.000470/2009-15, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Tecnologia Paulo Freire, mantida pela Associação de Formação dos Trabalhadores em Informática, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.079.807/0001-50, do Programa Universidade para Todos - Prouni.

Parágrafo único. A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Associação de Formação dos Trabalhadores em Informática, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 150/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a desvinculação da Faculdade de Tecnologia Paulo Freire do Prouni.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 2.357, DE 11 DE JULHO DE 2011

O Reitor da UFG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral e o que consta do Processo nº 23070.025330/2010-60, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 014/2011, referente ao procedimento nº 34/2011, celebrado entre a Empresa Tekna Instalações de Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 12.338.798/0001-65, estabelecida na Rua T-27, Qd. 78, Lt 04, Setor Bueno, Goiânia, GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Determinar a intimação pessoal da Contratada quanto à rescisão de seu contrato, além do registro do fato no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 4.693, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Biofarmácia e Farmacométrie da Faculdade de Farmácia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 01, de 07 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

- Viviane de Oliveira Freitas Lione

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

### PORTARIA Nº 4.694, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

#### CATEGORIA TITULAR

Instituto de Química / Bioquímica

1º- Elba Pinto da Silva Bon

2º- Denise Maria Guimarães Freire

#### CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Microbiologia / Microbiologia Médica

1º- Renata Cristina Picão

2º- Allan Jefferson Guimarães

3º- Hilana Ceotto Vigoder

4º- Leandro Araújo Lobo

5º- Renata Martins do Souto

6º- Christopher Zandonia Schneider

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

### PORTARIA Nº 4.695, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Engenharia Biomédica do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º- Luciano Luporini Menegaldo

2º- Arthur de Sá Ferreira

3º- Roger Gomes Tavares de Mello

4º- Edil Luis Santos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

### PORTARIA Nº 4.696, DE 13 DE JULHO DE 2011

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Probabilidade e Estatística do Instituto de Matemática, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 36, de 17 de março de 2011, publicado no DOU nº 54, de 21 de março de 2011.

1º- Ralph dos Santos Silva

2º- Alessandro Giacomo Grimbart Gallo

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ